



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 3.778/2009

De 19 de junho de 2009.

REVOGAM AS LEIS: 3.436/2005 DE 15/08/2005; 2.542/98 DE 01/06/1998; 2.217/95 DE 16/11/1995, RELACIONADAS COM O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE PATOS, E INSTITUI NOVO CONSELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS**, como órgão autônomo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais e não governamentais direcionadas ao Desenvolvimento Rural Sustentável do Município.

Parágrafo único - Fica assegurada a participação efetiva dos segmentos representantes da Agricultura Familiar, bem como daqueles promotores e beneficiários das atividades rurais desenvolvidas no município.

Art. 2º - Ao CMDRS Compete:

I - participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

II - acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município e/ou outros serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

III - propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

IV- formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivos e Legislativos Municipais para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município; a preservação / recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores familiares, buscando a sua promoção social;

V - articular com o Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

VI - articular com o CEDRS – Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - para que este apóie a execução dos projetos que compõem o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII - identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;

VIII - Promover ações que revitalizem a cultura local;

IX - propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;

X - contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento local;

XI - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

XII - contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

XIII - registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;

XIV - elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;

XV - exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º - O CMDRS tem foro e sede no município de Patos-PB.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, uma vez, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - O aprimoramento da capacidade institucional deve passar por uma estruturação técnica e financeira de apoio ao funcionamento dos Conselhos, a ser exercida por suas Secretarias ou estruturas semelhantes, com recursos específicos para custeio de despesas diversas (transporte, alimentação e hospedagem de conselheiros/as, assessorias técnicas e administrativas, processos de capacitação entre outras), a serem previstas nos orçamentos do governo municipal, e ainda dos estaduais e federais.

Art. 6º - Integram o CMDRS:

I - Instituições do poder público (no máximo 50%) e da sociedade civil (no mínimo 50%) vinculados ao desenvolvimento rural sustentável;

II - Entidades representativas dos agricultores familiares, de outros empreendimentos rurais familiares e de trabalhadores/as assalariados/as rurais, tanto do setor agropecuário quanto dos setores de serviço e industrial.

§ 1º - Todas as organizações, órgãos ou entidade indicará um/a Titular e um/a suplente para o Conselho.

§ 2º - Os/As Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados/as formalmente em documento escrito, pelas organizações, órgãos ou entidades que representam:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

a) Para Conselheiros/as Titulares e Suplentes indicados por órgãos e entidades, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão ou entidade;

b) Para Conselheiros/as Titulares ou Suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim e a indicação deverá ser lavrada na respectiva ata, assinada pelo/a Presidente da Associação Comunitária e também por todos os presentes;

c) Para Conselheiros/as Titulares e Suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais, onde não haja Associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para esse fim e deverá ser lavrada ata, assinada pelos presentes;

d) As indicações serão encaminhadas a/o Prefeito/a Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria Municipal.

§ 3º - Os/As Conselheiros/as do CMDRS elegerão entre seus componentes, em Assembléia Geral, uma diretoria, para mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma única recondução, com a seguinte composição: Um/a Presidente, Um/a Vice-Presidente, um/a 1º/1ª Secretário/a, um/a 2º/2ª Secretário/a.

Art. 7º - Composição do CMDRS de Patos-PB:

- I - um representante do Poder Executivo Municipal;
- II - um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - um representante da EMATER local;
- IV - um representante da EMBRAPA local;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- VII - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- IX - um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável;
- X - um representante de o "Projeto COOPERAR";
- XI - um representante de cada associação rural cadastrada no CMDRS;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

XII - um representante de cada associação urbana ligada ao desenvolvimento rural sustentável, cadastrada no CMDRS;

XIII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XIV - um representante do Sindicato Rural de Patos;

XV - um representante da FETAG;

XV - um representante de cada instituições de ensino superior;

XVI - um representante de cada instituição de crédito e fomento agrícola;

XVII - um representante das Cooperativas.

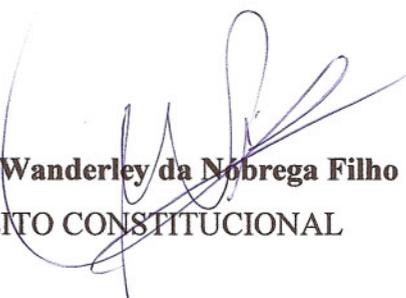
Art. 8º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 9º - No prazo de 30 (trinta) dias da Publicação desta Lei, os membros constitutivos do CMDRS conforme descrito no Art. 7º desta Lei, reunir-se-ão para aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis 3.436/2005 de 15/08/2005; 2.542/98 de 01/06/1998; 2.217/95 de 16/11/1995.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de junho de 2009.


Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL